



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 21 de Novembro de 2022.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 061/2022, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DA ESCOLA FEDERATIVA DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a participação do município na Diretoria de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo – DAPF;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de Formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decretos.

Art. 2º - O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio de formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

I – do saber, pautado em conhecimentos, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;

II – do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistemática, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação de conflitos; e

III – do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco de resultado.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art. 4º - São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

I – Capacitar e aperfeiçoar os serviços públicos e agentes políticos municipais visando à melhoria dos serviços públicos;

II – Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;

III – Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;

IV – Acompanhar o nível de Adesão aos cursos ofertados;

V – Criar condições que estimule a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e

VI – Estender o atendimento a Câmara municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 5º - A atuação do Núcleo de Escola Federativa dar-se-á através de processo de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único: A atuação a que se refere o caput poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbio, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Núcleo de Escola Federativa integra a estrutura organizacional do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – CMDCA.

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente em Serra Branca - PB.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações e Lei Municipal nº 135/2015 e suas atualizações;

Considerando a Convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando às recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para realização das Conferências livres, Municipais, Territoriais ou Intermunicipais e Estaduais;

Considerando as deliberações do Conselho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente composta pelas seguintes instituições:

Representantes do CMDCA

Representantes da Política de Proteção Social

Representante do Centro de Referência de Assistência Social

Representantes do Conselho Tutelar

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prata – PB, 14 de Novembro de 2022.

PATRICIA TASSYLANE BARROS ABREU
Presidente do CMDCA
Prata-PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SERRA BRANCA-PB.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações e Lei Municipal nº 135/2015 e suas atualizações;

Considerando a Convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando às recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para realização das Conferências livres, Municipais, Territoriais ou Intermunicipais e Estaduais;

Considerando a deliberação do Conselho em reunião extraordinária, realizada no dia 11 novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 2ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cariri Paraibano, tendo o Município de Serra Branca/ PB como realizador com a participação dos seguintes Municípios da região do Cariri: Monteiro, São João do Tigre, Taperoá, Congo, Caraúbas, Parari, São Sebastião do Umbuzeiro, Coxixola, Zabelê, Prata e Amparo.

A conferência ocorrerá no dia 23 de Novembro de 2022, das 8h00min às 13h, na Palhoça do Flamengo, localizado na Rua Juarez Maracajá S/N – Centro/ Serra Branca -PB.

Art. 2º - O evento terá como tema geral: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 3º - Os Municípios participantes durante a sua Conferência Regional, elegerá delegados para participar da Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações fornecidas pelo CONANDA.

Art. 4º - Para a organização da conferência foi criado grupos de trabalhos, denominados de Comissões, em cada Município participante,

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prata – PB, 14 de Novembro de 2022.

PATRICIA TASSYLANE BARROS ABREU
Presidente do CMDCA
Prata-PB

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

